



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2105/2022

São Luís, 14 de junho de 2022

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

|  |    |
|--|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS ..... | 1  |
| Pleno .....                            | 1  |
| Primeira Câmara .....                  | 1  |
| Segunda Câmara .....                   | 1  |
| Ministério Público de Contas .....     | 1  |
| Secretaria do Tribunal de Contas ..... | 1  |
| Primeira Câmara .....                  | 2  |
| Decisão .....                          | 2  |
| Segunda Câmara .....                   | 3  |
| Decisão .....                          | 4  |
| Gabinete dos Relatores .....           | 6  |
| Edital de Citação .....                | 6  |
| Secretaria de Gestão .....             | 11 |
| Portaria .....                         | 11 |
| Extrato de Nota de Empenho .....       | 12 |
| Aviso de Licitação .....               | 12 |
| Secretaria de Fiscalização .....       | 13 |
| Resultado de Fiscalização .....        | 13 |
| Núcleo de Fiscalização II .....        | 14 |
| Ordem de Serviço .....                 | 14 |

**Primeira Câmara****Decisão**

Processo nº 8304/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiária: Antonia de Jesus Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade dos atos de concessão de pensão por morte em cumprimento a Decisão Judicial que concedeu à Antonia de Jesus Ferreira, na qualidade de companheira do ex-segurado José Guilhon Santos, matrícula nº 0406827, falecido no exercício do cargo de vigia, Referência 11, Grupo Ocupacional, Atividade de Apoio Administrativo e Operacional da Unidade Regional de Bacabal, em cumprimento de Sentença à Decisão Judicial, Apelação Civil nos autos do Processo n.º 0000158-28-2003.8.10.0024 n.º 31356/2010 – que reformulou a sentença proferida pelo Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bacabal/MA. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 635/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes aos atos de concessão de pensão por em cumprimento a Decisão Judicial que concedeu à Antonia de Jesus Ferreira, na qualidade de companheira do ex-segurado José Guilhon Santos, matrícula nº 0406827, falecido no exercício do cargo de vigia, Referência 11, Grupo Ocupacional, Atividade de Apoio Administrativo e Operacional da Unidade Regional de Bacabal, em cumprimento de Sentença à Decisão Judicial, Apelação Civil nos autos do Processo n.º 0000158-28-2003.8.10.0024 n.º 31356/2010 – que reformulou a sentença proferida pelo Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bacabal/MA, outorgada pelos Atos, de 05 de julho de 2018, publicados no Diário Oficial do Estado, AnoCXII, n.º 140 do dia 27 de julho de 2018, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei

Orgânico do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 135/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 643/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira – Presidente

Beneficiária: Maria das Graças Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças Silva, matrícula 101774-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível “I”, padrão “J”, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 639/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças Silva, matrícula 101774-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível “I”, padrão “J”, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, outorgada pelo ato nº 810/2017, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, Ano XXXVII, nº 86, do dia 10 de maio de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 113/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente) e Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

## Decisão

Processo nº 12016/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva

Beneficiária: Maria Carvalho de Santana

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 – RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 276/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria da ex-servidora Maria Carvalho de Santana, matrícula nº 0092, ocupante do cargo de professora, Classe I, Referência 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pela Portaria de nº 23, datada de 19/01/2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 243/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 28 de abril de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator

Douglas Paulo Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 12026/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha/MA

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva

Beneficiária: Arlineia Almeida Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 277/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria da servidora Arlineia Almeida Silva, matrícula nº 1640, ocupante do cargo de assistente de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinha-MA, outorgada pela Portaria de nº 605, datado de 21/11/2012, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 263/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 28 de abril de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator

Douglas Paulo Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 12639/2015 - TCE/MA  
Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal  
Especie: Aposentadoria  
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT  
Responsável: Robson Parentes Noleto Silva  
Beneficiária: Maria do Socorro de Sousa Gonzaga  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 278/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria da servidora Maria do Socorro de Sousa Gonzaga, matrícula nº 2218-1, ocupante do cargo de professora, do Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria de nº 115, datada de 28/06/2015, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 234/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 28 de abril de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator

Douglas Paulo Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 11506/2016 - TCE/MA  
Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal  
Especie: Aposentadoria  
Entidade: Instituto de Previdência de Timon  
Responsável: Raimundo Alves Lima  
Beneficiária: Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Carvalho  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária concedida pelo órgão de origem. Surgimento da tese do Supremo Tribunal Federal (STF) exarada no Recurso Extraordinário nº 636553 - RS (com Repercussão Geral - Tema 445). Superveniência da Resolução TCE/MA nº 350/2021 prevendo o registro tácito das concessões de aposentadorias e pensões cujos processos já estejam há 05 anos nesta Corte. Ulterior parecer ministerial pelo registro tácito. Voto pelo registro tácito neste TCE da aposentadoria pretendida para fins de direito. Ciência às partes. Publicação. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 279/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de aposentadoria da servidora Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Carvalho, matrícula nº 6809, ocupante do cargo de professora, do Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria de nº 076, datado de 22/06/2016, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº

192/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 28 de abril de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator

Douglas Paulo Silva  
Procurador de Contas

## Gabinete dos Relatores

### Edital de Citação

#### ? EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

**Processo nº** 3.423/2018

**Natureza:** Prestação de Contas da Administração Direta

**Entidade:** Município de Montes Altos

**Exercício:** 2019

**Responsável:** Rafael Ribeiro Filho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Rafael Ribeiro Filho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no exercício financeiro de 2019, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 3.423/2018, que trata da Prestação de Contas da Administração Direta do Município de Montes Altos, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 146/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 09/06/2022.

Conselheiro-Substituto **OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES**  
Relator

#### ? EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

**Processo nº 3.423/2018****Natureza:** Prestação de Contas da Administração Direta**Entidade:** Município de Montes Altos**Exercício:** 2019**Responsável:** Raimundo Carvalho de Macedo – Pregoeiro Municipal

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Carvalho de Macedo, Pregoeiro Municipal, no exercício financeiro de 2019, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 3.423/2018, que trata da Prestação de Contas da Administração Direta do Município de Montes Altos, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 146/2022. Fica responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 09/06/2022.

Conselheiro-Substituto **OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES**

Relator

**? EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

**Processo nº 3.423/2018****Natureza:** Prestação de Contas da Administração Direta**Entidade:** Município de Montes Altos**Exercício:** 2019**Responsável:** Ajuricaba Sousa de Abreu – Prefeito Municipal

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Ajuricaba Sousa de Abreu, Prefeito Municipal, no exercício financeiro de 2019, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 3.423/2018, que trata da Prestação de Contas da Administração Direta do Município de Montes Altos, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 146/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 09/06/2022.

Conselheiro-Substituto **OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES**

Relator

**? EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

**Processo nº 1.776/2020****Natureza:** Prestação de Contas da Administração Direta**Entidade:** Município de São João do Paraíso**Exercício:** 2019**Responsável:** Osvaldo Silva da Costa – Pregoeiro Municipal de São João do Paraíso

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Osvaldo Silva da Costa, Pregoeiro Municipal de São João do Paraíso, no exercício financeiro de 2019, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 1.776/2020, que trata da Prestação de Contas da Administração Direta do Município de São João do Paraíso, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 214/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 09/06/2022.

Conselheiro-Substituto **OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES**

Relator

**? EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

**Processo nº 2.623/2020****Natureza:** Prestação de Contas da Administração Direta**Entidade:** Município de Alto Alegre do Maranhão**Exercício:** 2019**Responsável:** Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto – Prefeito Municipal

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Maranhão, no exercício financeiro de 2019, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 2.623/2020, que trata da Prestação de Contas da Administração Direta do Município de Alto Alegre do Maranhão, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 212/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 09/06/2022.

Conselheiro-Substituto **OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES**

Relator



**? EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

**Processo nº 3.797/2018****Natureza:** Prestação de Contas da Administração Direta**Entidade:** Município de São João dos Patos**Exercício:** 2017**Responsável:** Thays Marjunny de Sousa Coelho – Secretária Municipal de Administração

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Thays Marjunny de Sousa Coelho, Secretária Municipal de Administração, no exercício financeiro de 2017, em razão da dificuldade em localizá-la, para os atos e termos do Processo nº 3.797/2018, que trata da Prestação de Contas da Administração Direta do Município de São João dos Patos, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21.711/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 09/06/2022.

Conselheiro-Substituto **OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES**

Relator

**? EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

**Processo nº 3.797/2018****Natureza:** Prestação de Contas da Administração Direta**Entidade:** Município de São João dos Patos**Exercício:** 2017**Responsável:** José Coringa Antunes – Secretário Municipal de Obras

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Coringa Antunes, Secretário Municipal de Obras, no exercício financeiro de 2017, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 3.797/2018, que trata da Prestação de Contas da Administração Direta do Município de São João dos Patos, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21.711/2021. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

---

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 09/06/2022.

Conselheiro-Substituto **OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES**  
Relator

**? EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

**Processo nº 780/2022**

**Natureza:** Representação

**Entidade:** Município de Amarante do Maranhão

**Exercício:** 2021

**Responsável:** Maria Elizete Linhares Guimarães Reis – Presidente do Instituto de Previdência Própria de Amarante do Maranhão

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Elizete Linhares Guimarães Reis, Presidente do Instituto de Previdência Própria de Amarante do Maranhão, no exercício financeiro de 2021, em razão da dificuldade em localizá-la, para os atos e termos do Processo nº 780/2022, que trata de Representação em desfavor do Instituto de Previdência Própria de Amarante do Maranhão, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1.135/2022. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 09/06/2022.

Conselheiro-Substituto **OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES**  
Relator

**? EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

**Processo nº 5418/2019**

**Natureza:** Prestação de Contas da Administração Direta

**Entidade:** Município de Vargem Grande

**Exercício:** 2018

**Responsável:** Ricardo Barros Pereira – Presidente da Comissão de Licitação do Município

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Ricardo Barros Pereira, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Vargem Grande, no exercício financeiro de 2018, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 5418/2019, que trata de Prestação de Contas da Administração Direta do Município de Vargem Grande, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 218/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se

prosseguimentonormal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 14/06/2022.

Conselheiro-Substituto **OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES**  
Relator

## Secretaria de Gestão

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 533, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 5189/2022 - TCE-MA ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Fidel Klinger Rego, matrícula nº 10074, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2013/2018, no período de 06/06/2022 a 20/07/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA N.º 527, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5197/2022/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Certificar a participação da equipe de fiscalização dos Auditores de Controle Externo: Kels-Cilene Pereira Carvalho, mat. 6791 e Silvelândio Martins da Silva, Mat. 11437; Técnico de Controle Externo: Sérgio Murilo F. Maia, mat. 9613, para realizar acompanhamentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial , no município de Raposa/MA, nas datas de 30/05, 06/06 e a última 13/06/2022 e, para acompanhá-los em viagem, o servidor Henrique Jorge Almeida Araújo, mat. 11049, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, ora à disposição deste Tribunal.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias para cada servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 528, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no

uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 4331/2022/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Carmelita Maria Ribeiro de Sousa, matrícula nº 10421, Auxiliar Administrativa deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 05/05/2022 a 18/06/2022.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico Pericial da Diretoria de Perícias Médicas do Estado e artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 529, DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

Afastamento para participar como testemunha.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Processo nº 5353/2022/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o afastamento para participar como testemunha a servidora Lília Barbosa, matrícula nº 6353, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a função comissionada de Líder de Fiscalização deste Tribunal, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 25/08/2022, às 10:30h, conforme Ofício nº 269/2022/SJ/TJMA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de junho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

## **Extrato de Nota de Empenho**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 023/2022; DATA DA EMISSÃO: 10/06/2022; PROCESSO Nº 1280/2022; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. - CNPJ nº 86.781.069/0001-15. OBJETO: Nota de Empenho referente a serviços de contratação pública e suporte jurídico para Administração deste Tribunal de Contas, conforme Despacho nº 466/PRESI/GAPRE. AMPARO LEGAL: Lei 8666/93; VALOR: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020901 – TCE/MA; ND: 33.90.39.03 Concurso, Treinamentos, Cursos e Reciclagem; PROGRAMA: 0316; Subfunção: 029 – Política de Gestão voltada para o Desempenho Organizacional no Estado do Maranhão: 4550 Política de Gestão Estratégica Voltada para o Desempenho Organizacional; FR: 0.1.07.000000. São Luís, 14 de Junho de 2022. Juliana B Desterro e Silva Coelho – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

## **Aviso de Licitação**

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia 30/06/2022, às 09:00h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do Edifício-Sede, Anexos e outras dependências do TCE/MA – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. As Propostas de Preços e a

documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 30/06/2022. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: [www.tcema.tc.br](http://www.tcema.tc.br), ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado e obtido gratuitamente mediante o uso de dispositivo de armazenamento eletrônico (pendrive, etc) ou por E-mail. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário de local) ou pelo e-mail [cl@tce.ma.gov.br](mailto:cl@tce.ma.gov.br). São Luís-MA, 13 de junho de 2022. Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa. Pregoeiro.

## Secretaria de Fiscalização

### Resultado de Fiscalização

#### RESULTADO AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Decorrente do exercício regular da atividade de fiscalização foram avaliados os sítios e/ou portais da transparência de entes municipais, conforme estabelecido nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria de Fiscalização, cuja competência foi designada a este Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II, por meio da Resolução TCE/MA nº 324 de 11 de março de 2020.

A Avaliação dos Portais é efetuada com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica deste TCE/MA, no Regimento Interno – TCE/MA, na Lei Complementar nº 101/2000 e nº 156/2016, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, entre outros normativos.

A seguir demonstramos os resultados das avaliações do portal da transparência de entes municipais dos poderes legislativos, e Órgãos Estaduais, conforme especificado na ORDEM DE SERVIÇO – SEFIS Nº 11/2022 e 12/2022.

#### QUADRO 1: PODER LEGISLATIVO

| Ordem | Ente                       | Período da Verificação  | Nota | Índice de Transparência |
|-------|----------------------------|-------------------------|------|-------------------------|
| 1     | Água Doce do Maranhão      | 02/06/2022 a 02/06/2022 | 4.66 | C                       |
| 2     | Alto Alegre do Pindaré     | 06/06/2022 a 06/06/2022 | 2.49 | C-                      |
| 3     | Bacuri                     | 09/06/2022 a 09/06/2022 | 3.33 | C-                      |
| 4     | Bacurituba                 | 07/06/2022 a 08/06/2022 | 3.16 | C-                      |
| 5     | Belágua                    | 10/06/2022 a 10/06/2022 | 8.55 | B                       |
| 6     | Benedito Leite             | 08/06/2022 a 09/06/2022 | 8.49 | B                       |
| 7     | Bequimão                   | 06/06/2022 a 07/06/2022 | 3.59 | C-                      |
| 8     | Brejo                      | 07/06/2022 a 07/06/2022 | 3.42 | C-                      |
| 9     | Brejo de Areia             | 07/06/2022 a 07/06/2022 | 5.00 | C                       |
| 10    | Carolina                   | 07/06/2022 a 07/06/2022 | 6.58 | C                       |
| 11    | Central do Maranhão        | 07/06/2022 a 13/06/2022 | 8.11 | B                       |
| 12    | Coelho Neto                | 08/06/2022 a 09/06/2022 | 8.81 | B                       |
| 13    | Lima Campos                | 07/06/2022 a 07/06/2022 | 6.11 | C                       |
| 14    | Pedreiras                  | 07/06/2022 a 08/06/2022 | 7.86 | B                       |
| 15    | Penalva                    | 08/06/2022 a 09/06/2022 | 7.64 | B                       |
| 16    | Pinheiro                   | 07/06/2022 a 07/06/2022 | 6.47 | C                       |
| 17    | Porto Rico do Maranhão     | 07/06/2022 a 07/06/2022 | 6.16 | C                       |
| 18    | Primeira Cruz              | 08/06/2022 a 08/06/2022 | 8.40 | B                       |
| 19    | Sambaíba                   | 09/06/2022 a 09/06/2022 | 5.73 | C                       |
| 20    | Santa Quitéria do Maranhão | 08/06/2022 a 08/06/2022 | 3.98 | C-                      |

|    |                              |                         |      |    |
|----|------------------------------|-------------------------|------|----|
| 21 | Santa Rita                   | 08/06/2022 a 08/06/2022 | 3.39 | C- |
| 22 | São Benedito do Rio Preto    | 09/06/2022 a 09/06/2022 | 8.42 | B  |
| 23 | São Bento                    | 08/06/2022 a 13/06/2022 | 8.53 | B  |
| 24 | São Félix de Balsas          | 09/06/2022 a 13/06/2022 | 4.48 | C  |
| 25 | São João do Soter            | 08/06/2022 a 08/06/2022 | 6.06 | C  |
| 26 | São José dos Basílios        | 08/06/2022 a 10/06/2022 | 9.08 | A  |
| 27 | São Luís Gonzaga do Maranhão | 09/06/2022 a 09/06/2022 | 6.50 | C  |
| 28 | São Raimundo do Doca Bezerra | 09/06/2022 a 09/06/2022 | 6.64 | C  |
| 29 | São Roberto                  | 10/06/2022 a 10/06/2022 | 9.52 | A  |
| 30 | Tasso Fragoso                | 13/06/2022 a 13/06/2022 | 9.41 | A  |

**QUADRO 2: ÓRGÃOS ESTADUAIS**

| Ordem | Ente                   | Período da Verificação  | Nota | Índice de Transparência |
|-------|------------------------|-------------------------|------|-------------------------|
| 1     | MINISTÉRIO PÚBLICO     | 02/06/2022 a 02/06/2022 | 9.43 | A                       |
| 2     | DEFENSORIA PÚBLICA     | 02/06/2022 a 02/06/2022 | 8.77 | B                       |
| 3     | EXECUTIVO ESTADUAL     | 06/06/2022 a 06/06/2022 | 8.89 | B                       |
| 4     | TRIBUNAL DE CONTAS     | 10/06/2022 a 10/06/2022 | 8.55 | B                       |
| 5     | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA | 08/06/2022 a 08/06/2022 | 8.53 | B                       |
| 6     | JUDICIÁRIO             | 09/06/2022 a 09/06/2022 | 8.65 | B                       |

FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO  
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

## Núcleo de Fiscalização II

### Ordem de Serviço

#### **ORDEM DE SERVIÇO SEFIS/NUFIS II Nº 13/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

*Dispõe sobre a fiscalização dos sítios e/ou portais de transparência em ação específica de avaliação do portal da transparência dos Poderes Executivo e Legislativo listado nos Anexos I e II.*

CONSIDERANDO o disposto no caput e no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que reforça o dever dos órgãos e entidades públicas promoverem a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que é competência dos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, conforme alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, entre outros normativos;

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas no Plano Bienal de Fiscalização quanto a transparência da gestão pública;

O Secretário de Fiscalização, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Art.1º Determinar, a título de ação específica, que sejam avaliados os Portais da Transparência e/ou sítios oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo listados nos Anexos I e II desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Que os resultados sejam disponibilizados no sítio oficial do Tribunal de Contas e divulgados no Diário Oficial do TCE/MA e determino recomendar aos fiscalizados que se enquadrem nos índices de transparência C e representar nos casos de C-, assim emitir alerta no caso de inacessibilidade/indisponibilidade do sítio e/ou do portal no momento da avaliação, conforme prevê o § 1º, inciso IV do art. 8º e art. 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 59/2020.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor em 14 de junho de 2022.

**FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO**  
**AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**ANEXO I – PODER EXECUTIVO**

**AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – ORDEM DE SERVIÇO SEFIS/NUFIS 2 Nº**  
**13/2022.**

| <b>Ordem</b> | <b>Prefeitura Municipal</b> |
|--------------|-----------------------------|
| 01           | Açailândia                  |
| 02           | Afonso Cunha                |
| 03           | Água Doce do Maranhão       |
| 04           | Amapá do Maranhão           |
| 05           | Amarante do Maranhão        |
| 06           | Anajatuba                   |
| 07           | Barão de Grajaú             |
| 08           | Bela Vista do Maranhão      |
| 09           | Bom Jesus das Selvas        |
| 10           | Brejo de Areia              |
| 11           | Cândido Mendes              |
| 12           | Carolina                    |
| 13           | Centro do Guilherme         |
| 14           | Codó                        |
| 15           | Coelho Neto                 |
| 16           | Coroatá                     |
| 17           | Davinópolis                 |
| 18           | Governador Edison Lobão     |
| 19           | São João do Paraíso         |
| 20           | São José dos Basílios       |
| 21           | Sítio Novo                  |
| 22           | Sucupira do Riachão         |

**ANEXO II – PODER LEGISLATIVO**

**AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – ORDEM DE SERVIÇO SEFIS/NUFIS II Nº**  
**13/2022.**

| <b>Ordem</b> | <b>Câmara Municipal</b> |
|--------------|-------------------------|
| 01           | Afonso Cunha            |
| 02           | Amarante do Maranhão    |
| 03           | Balsas                  |
| 04           | Barra do Corda          |
|              |                         |

---

|    |                          |
|----|--------------------------|
| 05 | Caxias                   |
| 06 | Codó                     |
| 07 | Davinópolis              |
| 08 | Esperantinópolis         |
| 09 | Fernando Falcão          |
| 10 | Fortaleza dos Nogueiras  |
| 11 | Grajaú                   |
| 12 | Igarapé do Meio          |
| 13 | Igarapé Grande           |
| 14 | Jenipapo dos Vieiras     |
| 15 | Joselândia               |
| 16 | Junco do Maranhão        |
| 17 | Luís Domingues           |
| 18 | Maracaçumé               |
| 19 | Marajá do Sena           |
| 20 | Mata Roma                |
| 21 | Monção                   |
| 22 | Nova Colinas             |
| 23 | Nova Olinda do Maranhão  |
| 24 | Peritoró                 |
| 25 | São Domingos do Maranhão |
| 26 | Sítio Novo               |
| 27 | Sucupira do Riachão      |
| 28 | Trizidela do Vale        |
| 29 | Tutóia                   |
| 30 | Vargem Grande            |